

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. /2009

Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial realizado em fevereiro/2009, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso III do Art. 44 da Lei Complementar n.º 020/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – de uma contribuição mensal do Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,88 % (onze inteiros e oitenta e oito por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”

Art. 2º. O inciso II do Art. 47 da Lei Complementar n.º. 020/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-PORTO ou a estabelecimento de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do Artigo 44, conforme o caso.”

Art. 3º Acrescenta-se os parágrafos segundo e terceiro no art. 63 da Lei Complementar Municipal n.º 020, de 14 de junho de 2005, que passa a vigorar com o seguinte texto :

“§2º. – O limite de gastos administrativos do PREVI-PORTO será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior. (AC)”

“§ 3º – O PREVI-PORTO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior. (AC)”

Art. 4º. O §2º. do Art. 67 da Lei Complementar nº. 020/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. – Os membros do conselho curador terão mandatos de 03 (três) anos, permitindo reeleições.”

Art. 5º. O §1º. do Art. 71 da Lei Complementar nº. 020/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 03 (três) anos permitindo reeleições.”

Art. 6º. Acrescenta-se inciso III ao Art. 72 da Lei Complementar nº. 020/2005, com a seguinte redação:

“III – O Diretor Executivo somente poderá afastar-se por um período não superior a 120 (cento e vinte) dias durante o mandato com comunicação ao Conselho Curador com datas de saída e retorno ao cargo com antecedência, exceto nos casos motivados por falta de saúde e ou gozo de férias.”

Art. 7º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Fevereiro/2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 27 de Março de 2009.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal